

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, ao MENOR VALOR POR ITEM tendo por objeto o "Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços em operações de máquinas pesadas", nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia 10 DE OUTUBRO DE 2018 - 14:00 h - MT. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 13:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925.

Jaciara, 24 de setembro de 2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 105/2018 – SRP

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal n.º 3443-2018, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa AM TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME, no item 01, no valor total de R\$ 374 620,00 (Trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais). Juína-MT, 24 de setembro de 2018.

Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro Designado - Poder Executivo

DECRETO N.º 211, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a Desativação Voluntária das Unidades da Rede Municipal de Ensino que menciona, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1.º Ficam desativadas as seguintes Unidades da Rede Municipal de Ensino, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso:

I - Escola Rural Municipal "Princesa Izabel", criada pelo Decreto Municipal n.º 173/91, paralisada desde o ano de 2010;

II - Escola Rural Municipal "Machado de Assis", criada pelo Decreto Municipal n.º 023/87, paralisada desde o ano de 2010, e;

III - Escola Rural Municipal "Monteiro Lobato", criada pelo Decreto Municipal n.º 46/83, paralisada desde o ano de 2011.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 31 de agosto de 2018.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

LEGISLAÇÕES

LEI N.º 1.830/2018.

Dispõe e Regulamenta a Concessão do Auxílio para Tratamento Fora do Domicílio - TFD, no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei Regulamenta a Concessão do Auxílio para Tratamento Fora do Domicílio - TFD, que consiste no custeio ou ressarcimento de despesas com transporte/deslocamento, hospedagem e alimentação, destinada aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, residentes no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e com renda per capita familiar que não exceda a 01 (um) salário mínimo vigente, mediante comprovação exigida, que estão a enfrentar situação de tratamento fora do município, no caso de consultas, exames ou tratamentos eletivos não disponibilizados no Município de origem.

§ 1.º Havendo recomendação expressa do profissional vinculado à rede municipal de saúde quanto à necessidade de acompanhantes, mediante parecer ou indicação criteriosamente fundamentada e justificada, o custeio e/ou ressarcimento deverá estender-se a no máximo 01 (um) acompanhante do usuário.

§ 2.º Caberá ao Município arcar com as despesas com deslocamento do paciente e/ou acompanhante - ida e volta - até o aeroporto mais próximo, quando houver indicação de transporte aéreo.

Art. 2.º Os deslocamentos dos usuários que preencham os requisitos exigidos no art. 1.º, da presente Lei, para Tratamento Fora do Domicílio - TFD, obedecerão às seguintes normas:

I - os interestaduais, quando necessários, em conformidade com as normas técnicas da Portaria SAS n.º 055/99, respeitando-se o teto orçamentário do Município; e

II - os intermunicipais serão custeados pelo Município.

Parágrafo Único. Quando o deslocamento ocorrer para fora da jurisdição da Coordenadoria de Saúde a qual pertence o Município de origem do usuário, o custeio será de responsabilidade municipal.

Art. 3.º Para consecução dos objetivos previstos na presente Lei, o Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, contratar empresas para prestação de serviços de transporte, hospedagem e fornecimento de alimentação.

Parágrafo Único. O município poderá ressarcir o custo de passagens de transporte coletivo intermunicipal e/ou diárias de hospedagem, em casos excepcionais e justificados, observados os valores da Tabela constante do ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 4.º O Município manterá controle e registro dos deslocamentos dos usuários para Tratamento Fora do Domicílio - TFD, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Saúde deverá, através do Conselho Regulador, organizar o controle e avaliação do Tratamento Fora do Domicílio - TFD, de modo a manter disponíveis as documentações comprobatórias das despesas e da realização do tratamento do usuário.

Art. 6.º A Solicitação de Tratamento Fora do Domicílio - TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas Unidades Assistenciais vinculadas ao SUS, e autorizadas por Comissão nomeada pelo respectivo Gestor Municipal, que solicitará se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Parágrafo Primeiro. Poderá ser autorizado a prorrogação do Tratamento Fora do Domicílio - TFD, mediante solicitação do médico assistente do paciente nas Unidades Assistenciais vinculadas ao SUS, após autorizadas por Comissão nomeada pelo respectivo Gestor Municipal, que solicitará se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso no intuito de comprovar a necessidade de continuação do tratamento fora do Município de Juína/MT.

Parágrafo Segundo. Excepcionalmente, poderá ser autorizado o pagamento de ressarcimento de despesas para pacientes e acompanhantes, desde que comprovada a não possibilidade de realização antecipada do pedido do auxílio do Tratamento Fora do Domicílio - TFD, na forma do caput, do presente artigo, caso que a solicitação deverá ser precedida de rigorosa análise e aprovação dos gestores do SUS, com comprovação de notas fiscais eletrônicas das despesas realizadas, no valor de acordo com a Tabela do ANEXO ÚNICO, cuja solicitação de ressarcimento se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da realização dos procedimentos.

Art. 7.º O formulário de solicitação do Tratamento Fora do Domicílio - TFD será obrigatoriamente submetido à apreciação da Comissão Municipal da Secretaria Municipal de Saúde de origem - responsável pelo TFD - que, se acolher a indicação, procederá à autorização do deslocamento do paciente.

Art. 8.º A Comissão Municipal responsável pelo Tratamento Fora do Domicílio - TFD deverá ser composta pelo Secretário Municipal de Saúde, um/a Médico/a e um/a Assistente Social.

Art. 9.º O Setor Municipal do Tratamento Fora do Domicílio - TFD providenciará o atendimento do paciente junto à Unidade Assistencial de destino, marcando data, horário e local do atendimento/consulta.

Art. 10.º O Tratamento Fora do Domicílio - TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento.